

RESOLUÇÃO Nº 299/2010-CEPE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regulamento de concessão de matrícula nos cursos de graduação para reingresso de graduados da Unioeste em outra modalidade ou habilitação de um mesmo curso, ou para portadores de diploma de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o art. 82 da Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003 (Regimento Geral da Unioeste);

Considerando o contido na CR nº 32192/2010, de 4 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de concessão de matrícula nos cursos de graduação para reingresso de graduados da Unioeste em outra modalidade ou habilitação de um mesmo curso, ou para portadores de diploma de graduação reconhecido, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 25 de novembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 299/2010-CEPE.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PARA REINGRESSO DE GRADUADOS DA UNIOESTE EM OUTRA MODALIDADE
OU HABILITAÇÃO DE UM MESMO CURSO OU PORTADOR DE DIPLOMA DE
CURSO DE GRADUAÇÃO RECONHECIDO

Art. 1º A Unioeste concede matrícula nos cursos de graduação para reingresso de graduados em outra modalidade ou habilitação de um mesmo curso ou ingresso de portador de diploma de curso de graduação reconhecido para obtenção de novo grau acadêmico, nova modalidade ou habilitação, com direito a diploma ou apostilamento, conforme o caso.

Art. 2º O número de vagas existentes no curso é o número de vagas iniciais, observado ao longo do curso, como limite das matrículas, excetuando-se os casos de:

- I - transferência *ex officio*;
- II - repetência;
- III - vagas especiais previstas na legislação ou em regulamento interno;
- IV - reingresso em nova modalidade ou habilitação;
- V - trancamento de matrícula.

Art. 3º O prazo de integralização do curso é computado a partir da efetivação da matrícula na Unioeste, na hipótese de ingresso como portador de diploma de graduação.

Art. 4º A solicitação de vaga inicia-se mediante requerimento do interessado, protocolado nos prazos previstos em calendário acadêmico ou edital, indicando o curso e o turno pretendidos e apresentando cópia da seguinte documentação:

- I - diploma de graduação registrado ou certificado de conclusão de curso, que contenha os dados do ato de reconhecimento;

II - histórico escolar;

III - documento em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

IV - plano de ensino das disciplinas cursadas em que for solicitar aproveitamento de estudos.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo pode ser assinado pelo próprio interessado ou por terceiro, mediante autorização por escrito.

§ 2º Candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição de ensino superior estrangeira deve apresentar diploma revalidado no Brasil.

Art. 5º O requerimento é encaminhado à Secretaria Acadêmica, que analisa a documentação apresentada e encaminha ao Coordenador de Curso para análise, quando a solicitação estiver de acordo com as exigências previstas.

§ 1º O pedido que não satisfizer as exigências documentais ou para o qual não haja disponibilidade de vagas é indeferido pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º É permitida a juntada de documentos após o registro da solicitação no protocolo, desde que realizada até a data de publicação do edital de homologação das solicitações.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e homologar as solicitações, publicando-as em edital;

II - elaborar provas e realizar o processo seletivo, quando o número de candidatos for maior que o número de vagas.

§ 1º O Colegiado de Curso, após a análise de aproveitamento, define para qual vaga e de que ano do curso o candidato irá concorrer, considerando que deve ser o ano em que houver maior número de disciplinas a ser matriculado.

§ 2º Para análise do aproveitamento de estudos são observadas as normas constantes em regulamentação específica.

§ 3º É indeferido pelo Colegiado de Curso o pedido do candidato quando, após a análise de equivalência, não se enquadrar no ano (série) de existência da vaga.

§ 4º No processo seletivo, o Colegiado de Curso deve observar os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas.

Art. 7º É vedada a transferência interna aos que ingressarem na modalidade prevista neste Regulamento.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.